

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

➤➤➤➤➤➤➤ 2017 ➤➤➤➤➤➤➤

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Me. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS

ATO DECISÓRIO N.º 212/CONSAD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Convocação do Conselho da Biblioteca Central

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 2118.002073/2014-28;
- Parecer 475/ CPPMA, do relator conselheiro Telmo de Moura Passareli;
- Indicativo contido no mencionado parecer;
- Deliberação na 45ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – CPPMA, em 06.10.2017;
- Deliberação da 80ª sessão do Conselho Pleno – CONSAD, em 24.11.2017.

D E C I D E :

Art. 1º Aprovar indicativo para convocação do Conselho da Biblioteca Central, com as seguintes finalidades:

- Que a Diretoria da Biblioteca Central nomeie Comissão para coordenar os trabalhos de composição do Conselho pela indicação de representantes por diretores e pares das respectivas categoria
- Que seja convocada reunião de instalação, observando os artigos 7º a 11 da Resolução 052/CONSAD;
- Quando da elaboração de nova proposta de regimento, que sejam consideradas as recomendações da CLN, contidas no Parecer 340/CLN.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

ATO DECISÓRIO: 436/CPG/CONSEA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Processo: 23118.001227/2017-15

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 14/12/2017.

Assunto: Adesão ao Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Regimento Interno do CONSEA, Art. 14, inciso IV;

Parecer favorável 2234/CPG, do Relator Conselheiro José Juliano Cedaro;

Deliberação na 69ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 13.12.2017,

D E C I D E:

Art. 1º Aprovar a adesão da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – PROF-ÁGUA, em Rede Nacional, coordenado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Ilha Solteira), com pólo no Campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias.

Conselho Superior Acadêmico

CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 19/12/2017

Processo n.º 23118.001406/2015-82

Parecer: 2214/CPE

Assunto: Projeto de Criação de Laboratório de Horticultura Tropical e Apicultura (LAHorTa)

Interessada: Anna Frida Hatsue Modro

Relator: Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Decisão:

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a câmara acompanha o parecer 2214/CPE.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 19/12/2017

Processo n.º 23118.000888/2017-15

Parecer n.º 2215/CPE/CONSEA

Assunto: Musicalidades culturais em diálogos: revitalizando o tradicional e o contemporâneo na música e na cultura rolimourense.

Interessado: José Joaci Barboza

Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro

Decisão:

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a câmara rejeita o parecer 2215/CPE.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 19/12/2017

Processo n.º 23118.001055/2017-71

Parecer: 2216/CPE/CONSEA

Assunto: Projeto de Extensão “Ciranda da Liberdade: Danças, Circulares para apenados atendidos pela ACUDA”.

Interessada: Expedita Fatima Gomes de Figueiredo

Relator: Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a câmara acompanha o parecer 2216/CPE com a emenda aditiva ao parecer: “projeto vinculado pelo Departamento de Psicologia – DEPSI, sob coordenação da servidora Expedita Fatima Gomes de Figueiredo”

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão CPE Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 19/12/2017

Processo n.º 23118.000555/2017-96

Parecer: 2217/CPE/CONSEA

Assunto: Projeto de Extensão: Utilizando o “R” para a Elaboração de Mapas

Interessada: prof.ª. Drª. Roziane Sobreira dos Santos

Relator: Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a câmara acompanha o parecer 2217/CPE, fazendo emenda aditiva ao parecer: “Projeto sob coordenação geral da profª. Drª. Roziane Sobreira dos Santos, do Departamento de Matemática e Estatística - DME, procedendo do Campus de Ji-Paraná.”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 19/12/2017

Processo: 23118.001167/2017-22

Parecer: 2220/CPE

Assunto: Projeto de Extensão: Sistemas Agroindustriais Familiares de Presidente Médici/RO.

Interessados: Prof. Clodoaldo de Oliveira Freitas

Relatora: Conselheira Walterlina Brasil

Decisão:

Na 100ª sessão, em 22-11-2017, a Câmara acompanha o Parecer 2220/CPE.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 14/12/2017

Processo: 23118.004287/2016-09

Parecer: 2221/CPE

Assunto: Projeto de Extensão: “Dança Teatro”.

Interessados: Prof. Dr. Luiz Daniel Lerro

Relatora: Conselheira Walterlina Brasil

Decisão:

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 2221/CPE.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADA EM 14/12/2017

Processo: 23118.004018/2015-53

Parecer: 2222/CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa “O Nihilismo na Prosa do Jovem Machado de Assis”

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas - Prof. Dr. Victor Ceil Santos

Relatora: Conselheira Walterlina Brasil

Decisão:

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, acompanha por unanimidade o parecer em tela.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 14/12/2017

Processo: 23118.000802/2017-54

Parecer: 2223/CPE

Assunto: I Encontro Regional Geotecnologia da Amazônia

Interessado: Campus de Rolim de Moura - Eduardo Candido Franco Rosell

Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro

Decisão:

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, A Câmara por unanimidade decide emendar o parecer no item IV – Do Parecer: 1 – supressiva: “Da carga horária total de 1200 horas, 600 horas pertencem aos docentes e técnicos somados”; 2 – aditiva: após a expressão: “Rolim de Moura”, adicionar a expressão “com carga horária de 16 horas”. O Parecer, com as emendas, foi aprovado por unanimidade.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Processo: 23118.000520/2017-57

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Parecer: 2224/CPG

Assunto: RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DO RECONHECIMENTO / REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR

Interessado: Propesq

Relator: Carlos Alexandre Barros Trubiliano

Decisão:

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara concede vista da matéria ao conselheiro José Juliano Cedaro.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Pós-Graduação – CPG Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOGADO EM 14/12/2017

Processo: 23118.002839/2017-17

Parecer: 2225/CPG

Assunto: Mestrado Acadêmico em Agrossistemas Amazônicos

Interessado: Campus de Rolim de Moura – Anderson Cristian Bergamin

Relator: Carlos Alexandre Barros Trubiliano

Decisão:

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é **favorável** à aprovação do Projeto de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Agrossistemas Amazônicos.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADA EM 14/12/2017

Processo: 23118.001531/2017-54

Parecer: 2226/CPE

Assunto: Projeto de Extensão: “Corpo e Verso”.

Interessados: Prof. Dr. Rubens Vaz Cavalcante

Relatora por pedido de vistas: Conselheira Walterlina Brasil

Decisão:

Na 101ª sessão, em 13-12-2017, a Câmara rejeita o Parecer 2192/CPE e acompanha o Parecer 2226/CPE.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

Processo: 23118.002478/2017/17

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 14/12/2017

Parecer: 2233/CPG

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Assunto: Proposta de Mestrado em Saúde Coletiva

Interessado (a): Priscilla Perez da Silva Pereira

Relator (a): Conselheiro George Queiroga Estrela

Decisão:

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer 2233/CPG, cujo relator é favorável à aprovação da proposta de criação do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

Processo: 23118.001227/2017-15

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 14/12/2017**Parecer:** 2234/CPG**Câmara de Pós-Graduação – CPG****Assunto:** implantação do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - Prof.Água**Interessado:** Campus de Ji-Paraná (Nara Luísa Reis de Andrade)**Relator:** Conselheiro José Juliano Cedaro**Decisão:**

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara acompanha o parecer 2234/CPG, cujo relator é favorável à Implantação, por meio de adesão, do Mestrado Profissional em Rede Nacional em *Gestão e Regulação de Recursos Hídricos* – Prof.Água.

RESOLUÇÃO Nº 192/CONSAD, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regimento do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná
--

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

Processo 23118.001582/2016-03;

Parecer 473/CLN, do relator conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque;

Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 06-10-2017;

Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24-11-2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná constante do mencionado processo às folhas 29 a 35 e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 192/CONSAD, DE 18-12-2017**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA****CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º O Departamento é o órgão que congrega docentes e técnicos administrativos, segundo suas especialidades, sendo responsável dentro de suas áreas de conhecimento pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação dos diversos cursos ofertados pela instituição e pelas atividades de pesquisa e extensão.

Art. 2º O Departamento será administrado:

I – Em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho de Departamento;

II – Em nível executivo pelo chefe de Departamento;

Parágrafo único: O Departamento terá um vice-chefe, eleito pelo Conselho de Departamento, para substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 3º O chefe de Departamento e seu vice-chefe são eleitos pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade vinculada ao departamento.

Art. 4º No caso do chefe e/ou vice-chefe do departamento assumir outra função gratificada, ou no caso de afastamento por um período superior a 50 (cinquenta) dias consecutivos, o Conselho de departamento deverá convocar nova eleição para o cargo.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Conselho de Departamento (CONDEP) é o órgão consultivo e deliberativo composto por:

I – Docentes lotados no departamento.

II – Representantes estudantis na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com divisão de vagas preferencialmente de forma equitativa entre os cursos, com o mandato de um ano e permitida recondução;

III – Técnicos administrativos lotados no Departamento;

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, respectivamente, pelo chefe e vice-chefe de departamento.

§ 2º O presidente tem direito ao voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do presidente e do vice, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR, presente à reunião.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 6º Ao Conselho de Departamento compete:

I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – deliberar sobre propostas de desenvolvimento sobre ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas aos docentes lotados no Departamento;

III – deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e de caráter administrativo aos técnicos lotados no Departamento;

IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes a vida funcional dos docentes

V – declarar vago o cargo de chefe e/ou vice-chefe de Departamento;

VI – deliberar sobre propostas e normas relativas a monitoria;

VII – deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento conforme as resoluções institucionais;

VIII – propor ações para melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

IX – estabelecer medidas de aprovação, acompanhamento e avaliação da execução dos planos anuais de atividades docentes e planos de trabalhos dos técnico-administrativos;

X – emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” encaminhando-o aos conselhos superiores;

XI – deliberar sobre a compatibilização dos programas, carga-horária, planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular e o perfil do egresso dos cursos;

XII – deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII – propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV – acompanhar e deliberar sobre a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização dos componentes curriculares dos cursos;

XV – acompanhar a execução dos componentes curriculares quanto as diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XVI – analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XVII – acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XVIII – organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XIX – deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XX – deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;

XXI – propor ao Campus ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXII – Propor e deliberar sobre a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos a ele vinculados;

XXIII – desenvolver outras atribuições por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 7º Ao chefe de departamento compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

II – convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP;

III – elaborar e submeter ao CONDEP o Plano de Ação do departamento;

IV – decidir, nos casos de urgência, “*ad referendum*”, devendo submeter sua decisão a apreciação deste, na próxima reunião do CONDEP;

V – fazer cumprir os planos de Atividades dos docentes e os planos de trabalho técnicos lotados no departamento;

VI – designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;

VII – propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;

VIII – executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

IX – acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento do corpo docente e técnico seguindo as determinações da instituição;

X – coordenar os cursos de graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função com aprovação do CONDEP;

XI – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XII – solicitar a Direção do Campus respectivo, assessoramento didático-pedagógico;

XIII – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

Parágrafo único. Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

CAPÍTULO V – DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º O Conselho do Departamento reunir-se-á:

I – Ordinariamente, sem necessidade de convocação por escrito, mensalmente em data e horário determinados pelo Conselho, em sua primeira reunião anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada, devendo comunicar-se aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo chefe do departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. A convocação para uma reunião extraordinária deverá ser feita mediante indicação da pauta a ser tratada na reunião, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

III – Considerando as férias do corpo docente conforme o calendário acadêmico institucional, não se realizará reuniões nesse período.

Art. 9º O CONDEP iniciará suas reuniões em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, a hora determinada pela convocação.

I – Para a contagem da presença dos membros, excluir-se-ão os que se encontram afastados amparados por lei (férias, pós-graduação, licença para tratamento de saúde e outros).

II - Em segunda convocação, após 10 (dez) minutos com maioria simples dos seus membros presentes e em terceira e última convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira convocação, com no mínimo, 1/3 dos membros do Departamento.

Art. 10. As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo reservar-se até 30 (trinta) minutos para uso da Direção do Campus, caso necessário.

§ 1º Não havendo finalização da pauta, deverá ser marcada uma reunião extraordinária dentro de 72 horas.

§ 2º As atas serão lavradas por um técnico administrativo, na ausência deste deverá ser redigida por um docente, seguindo rodízio em ordem alfabética.

Art. 11. O processo endereçado ao Departamento deverá ser relatado por um dos membros do conselho, obedecendo-se ao sistema de rodízio de ordem alfabética entre os membros para tal.

Parágrafo único. O Presidente do CONDEP terá o prazo máximo de 3(três) dias úteis para distribuí-lo a um relator que deverá ter, no máximo 14 (dias) úteis de prazo para emitir seu Parecer antes que o processo seja objeto de pauta em reunião.

Art. 12. O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido “de caráter de urgência” aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

Art. 13. O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator.

§ 1º concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

§ 2º Ocorrendo mais um pedido de vistas, será dado direito, obedecendo à ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o mesmo prazo para cada pedido.

§ 3º O pedido de vistas não existe para processo que esteja tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art.14. O processo, uma vez relatado, será submetido à deliberação da plenária e posterior votação.

§ 1º É vedado fazer acréscimos e alterações por algum membro a qualquer processo, após sua votação, salvo as aprovadas em conselho e aprovadas em ata.

§ 2º durante a votação de processos ou qualquer outro encaminhamento, nenhum membro do Conselho poderá ausentar-se do recinto da reunião;

§ 3º nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ela tenha interesse pessoal;

§ 4º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em ata.

Art. 15. As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

§ 1º Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico.

§ 2º Entretanto, a forma nominal poderá ocorrer quando proposta por qualquer membro desde que aprovado pela plenária.

Art. 16. O membro docente que faltar a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o direito a votar nas reuniões do Conselho, pelo prazo de um ano, a contar da data em que se completar a falta que motivou esta penalidade e receberá advertência por escrito.

Art. 17. O membro docente que faltar às reuniões de comissões instituídas pelo departamento, sem justificativa por escrito, será excluído da comissão.

Art. 18. O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS E CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 19. A carga horária e distribuição de disciplinas dos Professores lotados no Departamento serão feitas conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1º O docente deve atender prioritariamente a demanda dos cursos do DME para que depois possa atender as solicitações de outros departamentos;

§ 2º A carga horária deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com a área de seu concurso;

§ 3º A atribuição das disciplinas ocorrerá conforme lista alternada, que consiste em uma rodada inicial para a escolha de uma disciplina a partir do docente com maior tempo no departamento até o professor com menor tempo. A segunda rodada iniciará pelo docente com menor tempo no departamento, até o professor de maior tempo, as demais rodadas seguirão esse processo alternado.

§ 4º Em caso de empate por tempo no departamento, será considerado o docente de maior idade.

Art. 20. Os docentes envolvidos efetivamente em projetos de pesquisa e/ou extensão deverão apresentar o referido Projeto para homologação do Conselho do Departamento, bem como apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 21. Para fins de qualificação docente, participação em eventos científicos, aperfeiçoamento lato sensu, mestrado, doutorado e outros, a liberação do docente será feita sempre mediante pedido formal do interessado, conforme as exigências da UNIR.

Art. 22. O Departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte.

§ 1º Será permitida a liberação de até 20 (vinte) por cento dos docentes no mesmo período, obedecendo ao Plano de Qualificação, sendo que a critério do Conselho, eventualmente, poder-se-á exceder este percentual, desde que os demais docentes assumam, por escrito ou em conselho, a responsabilidade de ministrar as disciplinas que seriam ministradas pelo professor a ser liberado.

§ 2º Quando o número de interessados for superior aos vinte por cento, a liberação de docentes para Pós-Graduação será feita a partir dos seguintes critérios na sequência:

- a) os definidos no plano de qualificação;
- b) docente com maior tempo de carreira no magistério superior;
- c) docente que tenha a menor qualificação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do conselho e aprovado em reunião por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, atendendo ao especificado no inciso I do artigo 9º.

Parágrafo único. A alteração proposta entrará em vigor sempre a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação.

Art. 24. O presidente do CONDEP poderá aprovar, quando o caso requerer, pedido ou processo por decisão “*ad referendum*”, desde que o ato seja homologado na reunião subsequente do Conselho de Departamento.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Departamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho do Departamento.

RESOLUÇÃO Nº 508/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regimento	Núcleo	Docente
Estruturante	(NDE)	do Curso de
Licenciatura em Letras/Libras		

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001663/2017-86;

Parecer 2195/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;

Deliberação na 161ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 05.10.2017;

Deliberação na 93ª sessão Plenária, em 22.11.2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, constante às folhas 06 a 08 no mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 508/CONSEA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS/LIBRAS

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento, regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *campus* de Porto Velho, em consonância com a *Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010* da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e *Resolução nº 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012*.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão da estrutura acadêmica do Departamento de Língua Brasileira de Sinais, com atribuições consultivas, prepositivas e de assessoria, responsável pela implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso do Curso de Licenciatura em Letras/Libras.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras/Libras da UNIR - Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

I - Elaborar, acompanhar a execução, avaliar e propor alterações sempre que necessário no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do Curso;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos nos processos desenvolvidos na autoavaliação e avaliação externa, com vista a alcançar resultados cada vez melhores nas avaliações desenvolvidas pelas entidades e órgãos regulamentadores;

VI - Convidar consultores *ad hoc* para contribuir nos processos de melhoria do curso;

VII - Propor capacitação docente com objetivo de promover a formação continuada dos docentes do curso;

VIII - Analisar e avaliar os Planos de Disciplina do curso, adequando-os ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IX - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

X - Propor alterações no Regimento do NDE.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivos pertencentes à carreira do Magistério Superior da UNIR e que lecionem no curso de Licenciatura em Letras/Libras.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de letras libras, dentre os quais um Coordenador, que não será necessariamente o Chefe de Departamento do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

Parágrafo único. O coordenador(a) do NDE será substituída(o), em seus impedimentos, pelo vice coordenador (a).

Art. 7º O mandato dos representantes docentes será de mínimo de três anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

Art. 8º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme os critérios

Art. 9º Estão vinculados ao NDE do Curso de Letras/Libras, para fins de contribuição e assessoramento técnico pedagógico:

I - A Coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Letras/Libras;
II - A Coordenação de Controle e Registro de Atividades Acadêmico Científico-Culturais - AACC;

III – A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

IV – Os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados no Departamento de Libras;

Parágrafo único. Os Coordenadores e técnicos acima referidos serão designados, após aprovação do Conselho de Departamento, e devidamente portariados.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.10. Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

IV - encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Departamento de Libras e demais órgãos competentes quando necessário;

V - representar o NDE junto aos órgãos da instituição sempre que assim for necessário;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e membro para secretariar e lavrar as atas;

VII - promover a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da Instituição; e

VIII - resolver questões de ordem.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.

Art. 12. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, (mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único. Nos casos de convocação para reuniões extraordinárias deve-se respeitar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para realização, sendo que no ato da convocação devem estar contidas as informações de data, hora, local e pauta da reunião.

Art. 13. A reunião será presidida pelo Coordenador e na ausência deste, pelo seu legítimo representante.

Art. 14. O membro que, por motivo de força maior, não puder estar presente na reunião justificará sua ausência, por meio de qualquer via de comunicação direta com o Coordenador do NDE antes do início desta, ficando assim obrigatório o repasse dos motivos a todos os componentes do NDE.

Art. 15. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 16. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Língua Brasileira de Sinais e Conselho Superior da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).